



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA –
CRIAÇÃO DO ESPETÁCULO - “HISTÓRIA DA CONTABILIDADE”, FLY
DRUMMERS, PAREDE MUSICAL, BANDA E DJ, PEQUENOS ACTS DA
HISTÓRIA DA CONTABILIDADE E OUTRAS PERFORMANCES PARA O 7.º
CONGRESSO DA OCC**

Primeira Outorgante:

OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados, com sede na Av. Barbosa du Bocage, n.º 45, 1049-013 Lisboa, Pessoa Coletiva número 503692310 representada por **Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco**, NIF n.º [REDACTED], Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] na qualidade de Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, e em nome da mesma outorgando, no uso da competência que lhe é conferida, adiante a OCC. ____

Segunda Outorgante:

PAULO MAGALHÃES - PRODUÇÕES DE ESPECTÁCULOS, UNIPessoal

LDA, com sede na Estrada de Moscavide, n.º. 60, 1800 277 Lisboa , pessoa coletiva e matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Almada , NIPC 506331598, com o capital social de 100.000,00€, representada por **Paulo Jorge de Almeida e Magalhães** NIF n.º [REDACTED], Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], com domicílio profissional na Estrada de Moscavide 60A 1800-277 Lisboa e com poderes para este ato, conforme Certidão Permanente n.º [REDACTED], válida até [REDACTED] anexa ao presente contrato, adiante a Adjudicatária. _____

CONSIDERANDO:

Que o ato de adjudicação e a minuta do Contrato foram aprovados por ata do Conselho Diretivo da OCC, em 18 de agosto de 2022.

É celebrado o presente CONTRATO para a aquisição de serviços de produção artística para a criação do espetáculo - “História da Contabilidade”, Fly Drummers, parede musical, banda e DJ, pequenos atos da História da Contabilidade e outras performances para o 7.º congresso da OCC no seguimento do procedimento de Ajuste Direto n.º AD_DL_0508-2022, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de produção artística para a criação do espetáculo - “História da Contabilidade”, Fly Drummers, parede musical, banda e DJ, pequenos atos da História da Contabilidade e outras performances para o 7.º congresso da OCC nos termos das especificações técnicas previstas no Caderno de Encargos.
2. Durante o período de execução do contrato, a Ordem poderá ajustar o seu objeto, se necessário e justificado.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido aceites pelo conselho diretivo da Ordem;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo Prestador de Serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse diploma legal.



Cláusula 3.^a

Prazo

- 1 O presente contrato inicia-se após a adjudicação e termina com a execução do serviço.
- 2 No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às condições e preço estabelecidos no caderno de encargos.

Cláusula 4.^a

Preço

O preço contratual para efeitos do presente procedimento é de 62.212,50€ (sessenta e dois mil, duzentos e doze euros e cinquenta cêntimos). A este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Fornecer os serviços à entidade adjudicante, OCC, conforme as características técnicas e requisitos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
2. O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
3. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento da prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
4. Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços;
5. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
6. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, respeitantes à entidade adjudicante ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com estas se relacionem,



nomeadamente, bastonária e demais membros dos órgãos sociais, trabalhadores, fornecedores, parceiros e contabilistas certificados inscritos na Ordem dos Contabilistas Certificados, não podendo divulgar quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, designadamente, extrair cópias, divulgá-las ou comunicá-las a terceiros, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

7. O dever de sigilo previsto no número anterior mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário da Ordem.
8. Em caso de violação de qualquer um dos deveres elencados no número seis da presente cláusula, obriga-se o adjudicatário a comunicar a situação à Comissão Nacional de Proteção de Dados no prazo máximo de 72 horas, assim como a informar a entidade adjudicante dos factos, em igual período.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a OCC deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

A quantia devida pela Ordem, nos termos da cláusula anterior, será paga com a adjudicação da proposta, após a receção da respetiva fatura.

Cláusula 8.ª

Gestão do contrato

1. Para gestora do contrato em curso a Entidade Adjudicante nomeia [REDACTED] cabendo-lhe acompanhar a sua execução.
2. Se a gestora detetar desvios, defeitos ou outras anomalias durante a execução do contrato, deverá dar conhecimento ao órgão competente da entidade



adjudicante, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3. À gestora do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 9.^a

Alterações ao contrato

Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.



Cláusula 12.^a

Foro competente

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado (CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa), com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.^a

Elementos Anexados

Fazem parte integrante deste CONTRATO, os seguintes documentos:

- a) O Processo de Ajuste Direto n.º AD_DL_0508-2022;
- b) A proposta apresentada pelo ADJUDICATÁRIO, na sua globalidade, datada de 18 de agosto de 2022 e os respetivos Anexos;
- c) Certidão permanente com o teor de matrícula e todas as inscrições em vigor n. [REDACTED], válida até [REDACTED];
- d) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida a 22 de agosto de 2022.;
- e) Certidão da Repartição de Finanças de Lisboa - 6, emitida a 22 de agosto de 2022.



Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

